



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 53/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 53/2022, que autoriza o Poder Executivo a proceder Concessão de Uso de área do Transbordo Municipal.

O referido Projeto de Lei visa a implementação da coleta seletiva no Município de Balneário Pinhal, bem como o incentivo e desenvolvimento de cooperativas, conforme dispõe a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010.

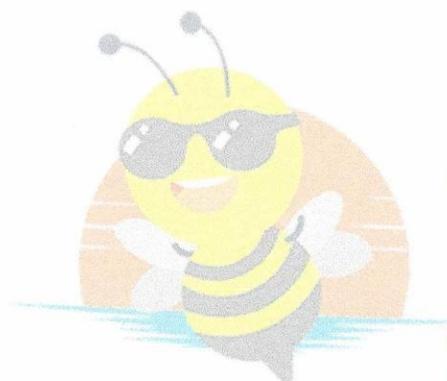
Certa da parceria e da sensibilidade dos senhores Vereadores.

Balneário Pinhal, 15 de agosto de 2022.

Recebi em 18/08/2022
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
VRS


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br

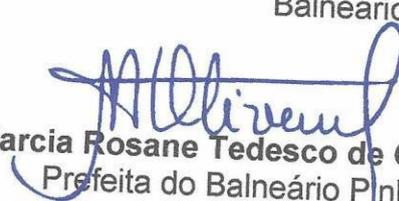


PROJETO DE LEI Nº 53/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER CONCESSÃO DE USO DE
ÁREA DO TRANSBORDO MUNICIPAL.**

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir descrito, compreendendo o terreno, construções e benfeitorias nele existentes:
Imóvel localizado na Avenida Nei Luis Zang – Quadra 60E, Lotes 06, 07, 08 e 09, possuindo as seguintes Coordenadas Geográficas – SAD – 69: Latitude – 30.248691 S e Longitude – 50.242494 W; em que funciona o Transbordo Municipal, com as seguintes medidas: 1.050,00 m².
- Art. 2º** O imóvel a ser concedido, nos termos do artigo 1º, destina-se ao recebimento de resíduos coletados no âmbito municipal, assim como seu armazenamento durante o período de seleção e destinação dos mesmos.
- Art. 2º** O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei.
- Art. 3º** A seleção do concessionário será realizada através de processo licitatório na modalidade Concorrência.
- Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.130, de 26 de março de 2013.

Balneário Pinhal, 15 de agosto de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

